

Declaramos para os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 2.977/2014
foi evidamente publicado no Placar Ofi-
cial no período de 19 / 12 / 14
26 / 12 / 14.
L

Secretaria da Administração

LEI Nº 2.977, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.014

"Dispõe sobre a instituição da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único – O serviço previsto no caput deste artigo comprehende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, bem como ainda a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º - É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do município.

Art. 3º - Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica, residente ou estabelecido no território do município, e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do município.

Art. 4º - A base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será obtida em função da planilha de custos na forma prevista em Regulamento, elaborada em razão do universo de contribuintes representados pelas unidades imobiliárias autônomas, edificadas ou não, localizadas na zona urbana e de expansão urbana deste município e ligadas à rede de energia elétrica, na forma demonstrada em planilha anexa ao ato a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Para fins de pagamento, a CIP poderá ser lançada juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, exceto para os imóveis vagos, cuja contribuição será cobrada conjuntamente com o IPTU lançado no exercício.

§ 1º - O município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º - O convênio ou contrato a que se refere o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever o repasse imediato de todos os valores arrecadados pela concessionária ao município, retendo esta, apenas a parte relativa à remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que eventualmente tenha ou venha a ter a Prefeitura para com a concessionária.

§ 3º - O montante devido e não pago a CIP a que se refere o caput deste artigo será inscrito em Dívida Ativa, 60 (sessenta) dias após a verificação da inadimplência.

§ 4º - Servirá como título hábil para inscrição:

I – a comunicação do não pagamento efetuado pela concessionária que contenha os elementos previstos no Art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II – a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III – outro documento que contenha os elementos previstos no Art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 5º - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 6º - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, de natureza contábil, o qual será administrado pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, do município.

Parágrafo único – Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo expedirá Regulamento objetivando a aplicação desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação, no qual constará em anexo Planilha de Custo da energia elétrica e sua distribuição por faixa de consumo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.014.



DIOJI IKEDA
Prefeito Municipal

ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão e Planejamento